



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 349, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

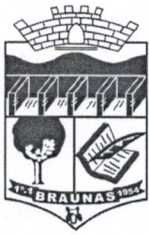
O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º As receitas públicas municipais estimadas para 2016 totalizam R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) e incorporam a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos federal e estadual, destinadas ao FUNDEB e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual, assim bem como as receitas de capital em virtude de projetos de captação de recursos por operações de crédito e convênios com outras esferas de governo.

Art. 3º A fixação da Despesa foi feita ao limite das receitas, no total de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as despesas de capital, consolidado com o orçamento do Poder Legislativo.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 4º Na manutenção e desenvolvimento do ensino foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento). Nos gastos com a saúde pública foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Está sendo destinado o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor a que se refere o *caput* para a aplicação junto aos profissionais do magistério.

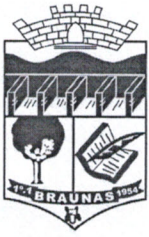
Art. 5º O Município cumpre o disposto no art. 169, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 82/95 e na Lei Complementar nº 101/2000 em relação aos gastos com pessoal, impondo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e o limite máximo de 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Parágrafo único. A limitação máxima disposta no *caput* abrange todas as despesas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas e agentes políticos. Trabalha-se com o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do que trata o *caput*.

Art. 6º O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O limite estipulado para abertura de créditos suplementares, autorizado no *caput* deste artigo, será utilizado, proporcionalmente, entre os Poderes Legislativo e Executivo, no que tange

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

ao total da despesa de cada órgão, sendo que a soma não extrapole o limite autorizado.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – criar ou alterar valores de fonte de recurso dentro do mesmo elemento de despesa;

II – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

III – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

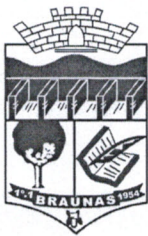
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto utilizar superávit financeiro realizado em exercício anterior.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determina no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 29-A, da Constituição

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.11. A proposta orçamentária contém dotação para contingências orçamentárias sob título de Reserva de Contingência nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.12. Os quadros e desdobramentos dos programas de governo em funções, subfunções, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério Planejamento e instrumentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais estão em anexo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Braúnas, 10 de novembro de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal